



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 60/2018

Institui Ação de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no âmbito municipal, Ação de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, através de diagnóstico precoce do diabetes. A referida ação terá por objetivos:

I - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;

II - detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III - evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes.

Art. 2º Visando à concretização dos objetivos da presente ação, serão adotadas as seguintes medidas pelas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive aquelas mantidas por entidades filantrópicas, mas que receba verbas do Município:

I - identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;

II - conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;

III - fornecimento, aos portadores de diabetes, de alimentação adequada às suas necessidades especiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

V - manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

VI - abordagem do tema, quando da realização de reuniões de associações de pais e mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 3º Para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios da presente Lei, por ocasião da matrícula os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, questionários, de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§1º - Analisadas as respostas dos questionários e evidenciados sintomas que apontem possibilidade de a criança ou adolescente ser portador de diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a posto municipal de saúde para consulta médica e exame para confirmação da doença.

§2º - Diagnosticado o diabetes, o médico responsável comunicará o fato à direção do estabelecimento de ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde e aos pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias ao seu adequado atendimento.

§3º - No caso de as respostas dos questionários e os exames apontarem para possibilidade de a criança ou o adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomara as mesmas providências constantes do § 2º, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 4º Tendo-se o conhecimento do número de crianças portadoras de diabetes, sua faixa etária e estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados à Secretaria de Educação a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determinem as providências necessárias e que seja fornecida à alimentação diferenciada de que os doentes necessitem.

Parágrafo único. Em conformidade com as atribuições que lhe são legalmente conferidas, a Secretaria de Educação manterá listas e estatísticas



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

referentes às ações executadas consoantes disposições contidas na presente consoantes disposições contidas na presente Lei, entre elas:

- I - idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino municipal;
- II - relatório mensal informando cardápio normal e cardápio especial servido diariamente;
- III - relação dos nutricionistas que participaram da elaboração dos cardápios.

Art. 5º A elaboração dos cardápios, através de nutricionista do quadro de servidores do município de Sorocaba, será desenvolvida em conjunto com a Secretaria de Educação, a qual, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, providenciará para que os responsáveis pelo preparo e pela distribuição da alimentação nos estabelecimentos de que trata o artigo primeiro da presente Lei o façam na conformidade e quantidades constantes da lista de que trata o artigo anterior.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/S., 12 de março de 2018.

Wanderley Diogo de Melo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O diabetes é uma doença crônica, que necessita de acompanhamento e tratamento constante, sem esse acompanhamento e o devido tratamento, o portador da doença pode ter sérios danos à saúde.

O tratamento requer alimentação restrita, uso de medicamentos contínuos e prática de exercícios que devem ser incentivados no ambiente escolar. A falta de conhecimento da portabilidade da doença, acarreta complicações graves à saúde podendo causar problemas irreversíveis na vida adulta. Com a rotina diária extremamente corrida dos pais, a alimentação "mais fácil" nem sempre é a mais saudável, com isso a incidência de diabetes tem aumentado consideravelmente nas crianças.

Com a descoberta da doença ainda na infância ou adolescência, é possível conscientizar e instruir todo núcleo familiar para que os danos causados pela doença sejam minimizados visando a qualidade de vida do paciente. É fundamental que o Poder Público promova o atendimento das necessidades específicas desses alunos.

Diante do exposto, e da importância da proposição, solicito aos nobres vereadores o apoio necessário para aprovação da presente proposta.

S/S., 12 de março de 2018.

Wanderley Diogo de Melo
Vereador